



HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

| *PROCESSO 2026/300.10.005/1044*

Departamento de Modernização Administrativa e Financeira
Divisão Financeira
Serviço de Património

Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município,
8600-293 Lagos

Email: expediente.geral@cm-lagos.pt

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Entidade Adjudicante
2. Objeto
3. Órgão competente para a decisão da alienação dos bens
4. Publicação e Disponibilização de Elementos
5. Direção do Procedimento e Esclarecimento sobre as peças patenteadas
6. Condições de admissão ao procedimento de Hasta Pública
7. Base de licitação, Lanço mínimo e Critério de Arrematação
8. Estado dos Veículos
9. Hasta Pública de Arrematação
10. Pagamento do Valor da Arrematação, Documentos de habilitação, Adjudicação definitiva e Auto de Arrematação
11. Procedimento sem Adjudicação
12. Foro Competente
13. Legislação Aplicável
14. Modelos dos Anexo I a IV

Programa do Procedimento

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos e dirigido pelo Serviço de Património.

-Endereço: Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 LAGOS.

-Horário de funcionamento do atendimento:

09.00h – 17.00h

-Correio eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente procedimento de hasta pública a alienação onerosa de Veículos em Fim de Vida (VFV), identificados no ponto 8, assim constituídos:

- a) **26 veículos** (vinte e seis) Veículos em Fim de Vida (VFV), recolhidos da via pública;
- b) **Lote único** – constituído por 3 (três) Veículos em Fim de Vida (VFV), propriedade do Município de Lagos.

A adjudicação dos lotes obriga o adjudicatário a proceder à recolha, transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento, valorização e reciclagem dos veículos, bem como à emissão dos respetivos Certificados de Destruição e ao cancelamento das respetivas matrículas, nos termos da legislação aplicável e do Caderno de Encargos.

2.2 Os Veículos em Fim de Vida referidos na alínea a) do número anterior foram adquiridos pelo Município de Lagos por efeito da sua ocupação, na sequência da respetiva remoção da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, nos termos dos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, na sua redação atual.

2.3 Os Veículos em Fim de Vida (VFV) objeto da presente alienação constituem resíduos, na aceção do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, ambos na sua redação atual, encontrando-se classificados com o código LER 16 01 04 — Veículos em fim de vida, constante da Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2014/955/UE da Comissão.

2.4 Os Veículos em Fim de Vida integrados em cada lote são alienados no estado físico e de conservação em que atualmente se encontram, não sendo prestada qualquer garantia quanto ao seu funcionamento, integridade, estado mecânico ou possibilidade de recuperação,

destinando-se exclusivamente às operações previstas na legislação aplicável aos Veículos em Fim de Vida.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DA ALIENAÇÃO DOS BENS

A decisão de alienação dos VFV foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagos, de 26/08/2026, no exercício da competência prevista na alínea cc) e qq) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo órgão executivo por deliberação tomada na sua reunião de 07/11/2025.

4. PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ELEMENTOS

A realização da hasta pública será publicitada através de editais afixados nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual da Câmara Municipal de Lagos, *site*: **www.cm-lagos.pt**, no “Jornal Correio de Lagos” e nos demais meios de comunicação que se considerem adequados.

Todos os elementos relativos a este procedimento, constituídos pelo presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis na internet, no sítio institucional do Município de Lagos em **www.cm-lagos.pt > Balcão Virtual> Concursos Públicos > Alienação/Concessão de Exploração de Bens**.

5.DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO E ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

5.1 O presente procedimento é promovido pelo Serviço de Património (SP) - Divisão Financeira- Departamento de Modernização Administrativa e Financeira (DMAF).

5.2 A direção do procedimento é da competência de uma Comissão, constituída para o efeito, composta no mínimo por três elementos, nos termos a seguir indicados:

Elementos efetivos:

Presidente da Comissão – Vice-Presidente Paulo Jorge Reis;

1.º Vogal – Marisa Palma (*substitui o Presidente da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos*);

2.º Vogal – Tatiana Leria.

Elementos supletivos:

1.º Vogal Suplente – João Pedro Reis da Silva;

2.º Vogal Suplente – Lina Ramos.

5.3 Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados, por escrito, à Comissão, através do endereço de correio eletrónico **expediente.geral@cm-lagos.pt**, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.

5.4 Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pela Comissão para o endereço de correio eletrónico que remeter o pedido, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.

5.5 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à sua divulgação, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação das peças do procedimento.

5.6 Os interessados podem proceder à inspeção dos Veículos em Fim de Vida (VfV), mediante marcação prévia com antecedência mínima de 24 horas úteis, através do telefone n.º 282 780 520, todos os dias úteis, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, desde a data da publicitação do Edital até ao último dia útil anterior ao da realização da hasta pública.

a) Os VfV recolhidos da via pública encontram-se parqueados nas instalações da empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., sitas na Urbanização Industrial da Marateca, Chinicato, Lagos;

b) Os VfV propriedade do Município encontram-se nas Oficinas Municipais, sitas no Chinicato, em Lagos.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

6.1 À sessão do ato público da hasta pública pode assistir qualquer interessado, mas nela apenas podem intervir os concorrentes ou os seus representantes, desde que devidamente identificados e credenciados.

Para efeitos de admissão ao ato público, os concorrentes deverão apresentar, consoante a sua natureza jurídica:

a) Anexo I – Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos, devidamente preenchido e assinado;

b) Anexo II – Declaração de Pessoa Singular, quando se trate de pessoa singular;

c) Anexo III – Declaração de Pessoa Coletiva, quando se trate de pessoa coletiva;

d) Anexo IV – Credencial de Representação, sempre que o concorrente se faça representar por terceiro.

6.2 Podem concorrer ao presente procedimento pessoas singulares ou coletivas **licenciadas** pela Agência Portuguesa do Ambiente como operadores no âmbito da gestão de fluxos específicos de resíduos, especialmente habilitadas para o exercício das atividades de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reciclagem e emissão de certificados de destruição de Veículos em Fim de Vida (VfV), nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, ambos na sua redação atual.

6.3 Os concorrentes deverão ainda apresentar, no ato público, documento comprovativo de que se encontram legalmente habilitados para o exercício da atividade objeto do presente procedimento, nos termos do ponto 7.2.

6.4 Apenas pode ser adjudicatário quem comprove reunir as condições previstas no ponto 7.2 e possua situação contributiva e fiscal regularizada.

7.BASE DE LICITAÇÃO, LANÇO MINIMO E CRITÉRIO DE ARREMATÇÃO

7.1 Os **26 veículos em fim de vida recolhidos da via pública** são alienados individualmente, de acordo com a seguinte identificação e respetiva base de licitação:¹

Veículos de Edital 45 Dias nº321 de 21/10/2025				
N.º	Matricula	Marca	Data recolha	Valor
1	67-63-MC	Volkswagen Passat	24-07-2025	90 €
2	85-24-VJ	Peugeot 307	22-07-2025	90 €
3	67-20-TF	Citroen Xsara	16-07-2025	75 €
4	62-FB-50	CPI JR	22-07-2025	40 €
5	95-86-SR	Renault Clio	24-07-2025	50 €
6	AS-69-AM	Smart	22-07-2025	80 €
7	SIG JC 350	Peugeot 307	24-07-2025	100 €
8	13-83-GL	Renault Clio	03-06-2025	50 €
9	52-QL-91	Audi A4	04-06-2025	150 €

¹ A liquidação do IVA será efetuada pelo adjudicatário dos VfV, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

10	29-43-RU	Ford Focus	01-04-2025	70 €
11	2-AJF-970	Peugeot Partner	01-04-2025	70 €
Veículos de Edital 45 Dias nº 143 de 14/05/2025				
12	53-AB-89	Ford Fiesta	19-11-2024	80 €
13	50-07-GS	Opel Corsa	20-11-2024	60 €
14	EX-20-23	Ford Fiesta	20-11-2024	60 €
15	88-37-NH	Peugeot 406	19-11-2024	10 €
16	GJ-8XVE	Peugeot 307	20-11-2024	150 €
17	96-94-ST	Peugeot Partner	05-07-2022	100 €
18	6174JGH	Citroen Berlingo		300 €
Outros Veículos				
19	38-93-CI	Volkswagen Polo	Polícia Municipal	70 €
20	89-81-NF	Mazda 323	01-04-2025	70 €
21	24-35-TF	Honda Civic	22-07-2025	80 €
22	SA-53-48	Renault 19	16-07-2025	60 €
23	31-82-UV	Ford Focus	12-03-2024	90 €
24	18-76-XI	Mazda GG/GY6	19-11-2024	150 €
25	75-91-oS	Audi 4	03/05/2021	300€
26	22-DB-16	Mercedes Vito	03/12/2020	350€

7.2 Os 3 veículos em fim de vida propriedade do Município são alienados exclusivamente em **lote único**, cuja base de licitação é de 600,00 €: 2

MATRICULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	ESTADO
48-61-FM	Nissan	PICK UP URLMD 21 FQ	Ligeiro de Mercadorias (cabine dupla)	Motor danificado e sem algumas peças
53-53-OM	Renault	Master JD	Ligeiro de Passageiros (9 lugares)	Junta de cabeça queimada
85-45-NL	Renault	Kangoo FCODAF	Ligeiro de Mercadorias	Junta de cabeça queimada e sem algumas peças

² A liquidação do IVA será efetuada pelo adjudicatário dos VFV, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.3 O valor mínimo de cada lance corresponde a 10 % da respectiva base de licitação do veículo ou do lote objeto da licitação.

7.4 O critério de arrematação para a adjudicação dos VFV será o lance mais elevado.

8. ESTADO DOS VEÍCULOS

8.1 Todos os veículos objeto da presente hasta pública são alienados no estado físico e jurídico em que atualmente se encontram, presumindo-se que os interessados procederam previamente à respectiva inspeção.

8.2 Os veículos destinam-se exclusivamente ao tratamento como Veículos em Fim de Vida (VFV), nos termos da legislação aplicável, não podendo voltar a ser colocados em circulação.

9. HASTA PÚBLICA DE ARREMATAÇÃO

9.1 A hasta pública realizar-se-á em data, hora e local a publicitar por editais a afixar nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual do site do Município e num jornal local.

9.2 Caberá à Comissão conduzir o ato público, começando o Presidente por proceder à identificação da hasta pública com referência ao respetivo anúncio e convidando os presentes, interessados em licitar, a identificarem-se, mediante a apresentação:

- a) Do documento comprovativo das condições de admissão previstas no ponto 7.2;
- b) Do Anexo I – Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos;
- c) Do Anexo II – Declaração de Pessoa Singular, quando se trate de pessoa singular, ou do Anexo III – Declaração de Pessoa Coletiva, quando se trate de pessoa coletiva;
- d) Da Credencial de Representação (Anexo IV), quando o concorrente se faça representar por terceiro.

9.3 De seguida, o Presidente da Comissão dará início à licitação verbal entre os concorrentes, a partir da base de licitação prevista nos pontos 8.1 e 8.2 e de acordo com o disposto no ponto 8.3.

9.4 Se não for possível realizar a hasta pública na data fixada será anunciado, por edital, a data, o horário e local da realização do novo ato.

9.5 A Comissão que dirige o ato público pode a todo o momento suspender o ato, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.

9.6 Quaisquer irregularidades relativas ao ato público, à admissão de concorrentes, à licitação e à arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.

9.7 O conluio de licitantes determina a exclusão imediata dos concorrentes envolvidos.

9.8 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto, acrescentando a expressão: «Arrematado ao concorrente (identificação do concorrente)»

9.9 Terminada a licitação, o concorrente arrematante é notificado para, sob pena de caducidade da adjudicação provisória, proceder ao pagamento do valor da arrematação, nos termos do ponto 11, e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação previstos no ponto 11.3.

9.10 Do ato público é lavrada ata que será assinada pelos membros presentes da Comissão.

10. PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E AUTO DE ARREMATAÇÃO

10.1 O pagamento do valor da arrematação será efetuado no dia útil imediatamente seguinte ao da arrematação, no máximo até às 16:30, na Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena da adjudicação provisória do lote ficar sem efeito.

10.2 Ao pagamento do valor da arrematação, aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado).

10.3 No prazo concedido para o efeito nos termos do ponto 9.9, deverá o arrematante, na qualidade de adjudicatário provisório, apresentar os seguintes documentos de habilitação necessários à instrução da adjudicação definitiva:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.

10.4 Verificado o pagamento do valor da arrematação e a correta apresentação dos documentos previstos no ponto 10.3, é proferido pelo Presidente da Câmara Municipal despacho de adjudicação definitiva e emitido o respetivo Auto de Arrematação.

10.5 O incumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos ou na legislação aplicável, quando imputável ao arrematante, determina a caducidade da adjudicação provisória, sem direito à restituição de quaisquer quantias entretanto pagas

11. PROCEDIMENTO SEM ADJUDICAÇÃO

No caso de o procedimento não resultar na alienação dos veículos em fim de vida submetidos a hasta pública, por caducidade da adjudicação, nos termos do ponto 10.5, ou por inexistência de interessados devidamente habilitados, pode proceder-se à adjudicação direta, mantendo-se, sem alterações significativas, as condições constantes do presente Programa do Procedimento e do respetivo Caderno de Encargos.

12. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto nas peças do procedimento, designadamente no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, bem como a demais legislação especial em vigor aplicável ao objeto do presente procedimento.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

Eu,, portador(a) do
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º, contribuinte fiscal n.º
....., residente em
....., na qualidade de
concorrente / representante legal da entidade
....., com o NIPC
....., declaro, sob compromisso de honra, que:

1. Tomei inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos relativos ao procedimento de hasta pública destinado à alienação de Veículos em Fim de Vida (VfV) promovido pelo Município de Lagos.
2. Aceito, sem quaisquer reservas, todas as condições constantes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, comprometendo-me a cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes, caso venha a ser adjudicatário.
3. Declaro que reúno as condições legalmente exigidas para o exercício das atividades objeto do presente procedimento, bem como que possuo as licenças, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis.
4. Declaro que tenho a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, comprometendo-me a apresentar os respetivos documentos comprovativos, quando solicitados pelo Município.
5. Tenho pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.
6. Declaro que todas as informações prestadas na presente declaração são verdadeiras e correspondem à realidade.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

O Declarante,

(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO PESSOA SINGULAR

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 6.1 do programa de procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Pessoais:	
Nome	_____
Morada	_____ _____
Código Postal	____ - _____
Contato telefónico	_____
Correio Eletrónico	_____
Dados Fiscais:	
Cartão de Cidadão/ B. Identidade	_____
NIF	_____

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa de procedimento, bem como no anúncio e caderno de encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio ao foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

1. Observações

1. O Município de Lagos utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos, prestar informação sobre assuntos da autarquia e para fins estatísticos. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Lagos envie um e-mail para protecaodedados@cm-lagos.pt.
2. Os Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município estará obrigado a garantir o seu acesso integral a todos aqueles que o solicitarem.

Data:

Assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOA COLETIVA

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 6.1 do programa de procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Societários	
Denominação Social:	
Corpos Sociais:	
Nº de Pessoa Coletiva:	
Capital Social:	
Contatos	
Sede:	
Código Postal:	Localidade:
Filiais:	
Contato telefónico:	
Correio Eletrónico:	
Forma de Obrigar a Sociedade:	
Data:	Assinatura: <i>(apondo o carimbo da firma)</i>

Declaro ainda que aceito para a minha representada todas as condições estipuladas no programa de procedimento, bem como no anúncio e caderno de encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio ao foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

-Anexo: fotocópia do registo comercial da empresa ou indicação da chave para consulta

ANEXO IV

CREDENCIAL DE REPRESENTAÇÃO

1. Identificação do Representado

Nome / Denominação Social:

NIF / NIPC:

Morada / Sede:

Na qualidade de:

☐ Pessoa Singular

☐ Representante legal da pessoa coletiva acima identificada

2. Identificação do Representante

Nome:

Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade n.º:

NIF:

Morada:

2. Credenciação

Pela presente credencial, o representado confere ao representante acima identificado poderes para o representar no ato público da hasta pública promovida pelo Município de Lagos, podendo, em seu nome e representação:

- a) Comparecer e intervir no ato público;
- b) Apresentar os documentos exigidos pelo Programa do Procedimento;
- c) Solicitar e prestar os esclarecimentos considerados necessários;
- d) Formular lances durante a licitação;
- e) Apresentar reclamações ou pronunciar-se sobre as decisões da Comissão da Hasta Pública;
- f) Assinar o Auto de Arrematação e demais documentos elaborados durante o ato público;
- g) Praticar todos os atos inerentes ao ato público da hasta pública que não careçam de poderes especiais.

A presente credencial produz efeitos exclusivamente no âmbito do ato público da hasta pública a que respeita, não conferindo poderes para celebrar contratos, escrituras públicas ou praticar quaisquer atos posteriores, salvo se tais poderes resultarem de procuração autónoma ou de outro documento legalmente bastante.

4. Local e Data

Local:

Data:

 / /

5. Assinatura do Representado

(Assinatura conforme documento de identificação ou assinatura digital qualificada)

Quando o representado for pessoa coletiva

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Documentos a apresentar:

Quando aplicável, a presente credencial deve ser acompanhada de documento comprovativo dos poderes de representação do respetivo signatário, designadamente:

- Certidão Permanente do Registo Comercial ou respetivo código de acesso;
- Procuração;
- Ata de eleição ou designação dos órgãos sociais;
- Outro documento legalmente bastante.

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto
2. Estado dos Bens
3. Prazos
4. Objeto do dever de sigilo
5. Outras Responsabilidades do Adjudicatário
6. Obrigações Principais do Município
7. Comunicações
8. Resolução da Adjudicação
9. Legislação Aplicável
10. Anexos
11. Foro Competente
12. Elementos Complementares
 - 12.1 Modelos dos Anexos V a VII
 - 12.2 Fotografias dos Veículos em Fim de Vida (VFV)

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições da alienação de **29 (vinte e nove) Veículos em Fim de Vida (VFV)**, identificados no ponto 8 do Programa do Procedimento, dos quais:

- a) **26 (vinte e seis) Veículos em Fim de Vida (VFV)** recolhidos da via pública pelo Município de Lagos; e
- b) **1 lote único de 3 (três) Veículos em Fim de Vida (VFV)** propriedade do Município de Lagos.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, da adjudicação dos veículos descritos no número anterior decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao pagamento do valor da arrematação no prazo fixado no Programa do Procedimento;
- b) Proceder à remoção e ao transporte dos Veículos em Fim de Vida (VFV), desde o local onde se encontram parqueados até ao centro de desmantelamento, nos termos da legislação aplicável e das condições técnicas constantes do **Anexo V** ao presente Caderno de Encargos;
- c) Proceder ao tratamento, descontaminação, desmantelamento, reutilização, valorização e eliminação dos Veículos em Fim de Vida (VFV), nos termos da legislação aplicável e das condições técnicas constantes do **Anexo VI** ao presente Caderno de Encargos;
- d) Emitir um Certificado de Destruição por cada Veículo em Fim de Vida (VFV), nos termos da legislação aplicável e das condições constantes do **Anexo VII** ao presente Caderno de Encargos.
- e) Promover o cancelamento da matrícula dos Veículos em Fim de Vida (VFV), e entregar ao Município os documentos comprovativos previstos no presente Caderno de Encargos.

3. Os Veículos em Fim de Vida (VFV) são alienados exclusivamente para os fins previstos na legislação aplicável, presumindo-se que os interessados conhecem as respetivas características e condições de alienação, não podendo invocar posteriormente o seu desconhecimento.

Cláusula 2.ª

Estado dos Bens

- 1.** Os Veículos em Fim de Vida (VFV) objeto da presente alienação são transmitidos no estado físico, mecânico, jurídico e de conservação em que se encontram à data da adjudicação, presumindo-se que os interessados procederam previamente à respetiva verificação, nos termos previstos no Programa do Procedimento.
- 2.** O Município de Lagos não presta qualquer garantia quanto ao estado de conservação, integridade, peso, existência de componentes, aptidão para reutilização, valorização ou qualquer outra característica dos Veículos em Fim de Vida (VFV), não podendo o adjudicatário invocar posteriormente o desconhecimento do seu estado, nem exigir qualquer indemnização, compensação ou redução do preço com fundamento em defeitos aparentes ou ocultos, inexistência de componentes ou menor valor económico dos veículos.
- 3.** Os Veículos em Fim de Vida (VFV) são alienados exclusivamente para os fins previstos na legislação aplicável, competindo ao adjudicatário assegurar o respetivo transporte, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reutilização, valorização ou eliminação, nos termos legais.

Cláusula 3.ª

Prazos

- 1.** No prazo de **8 (oito) dias úteis** após o pagamento da adjudicação e a subsequente emissão do auto de arrematação previsto no ponto 10.4 do Programa do Procedimento, o adjudicatário deve proceder ao levantamento dos Veículos em Fim de Vida (VFV), nas instalações da Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., sitas na Urbanização Industrial da Marateca, Chinicato, em Lagos, e/ou nas Oficinas Municipais, igualmente sitas no Chinicato, mediante apresentação do respetivo auto de arrematação, devendo o transporte dos VFV ser acompanhado da respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos da legislação aplicável.
- 2.** No prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o levantamento referido no número anterior, deve o adjudicatário, relativamente a cada Veículo em Fim de Vida (VFV), emitir o respetivo Certificado de Destruição através do Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destruição integrado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), em conformidade com o disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e no artigo 45.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos.

3. No prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do levantamento referido no número anterior, e relativamente a cada Veículo em Fim de Vida (VFV), o adjudicatário deverá entregar ao Município de Lagos cópia do Certificado de Destruição, acompanhada do comprovativo do cancelamento da respetiva matrícula, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Cláusula 4.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da adjudicação.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 5.ª

Outras responsabilidades do adjudicatário

1. Os meios necessários para a remoção, carga, transporte e demais operações necessárias ao levantamento dos Veículos em Fim de Vida (VFV) serão assegurados pelo adjudicatário, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as despesas inerentes à execução dessas operações, incluindo as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emissão dos Certificados de Destruição e os procedimentos necessários ao cancelamento das respetivas matrículas, nos termos da legislação aplicável.

2. São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos VFV, do local de recolha indicado pelo Município de Lagos, bem como, aquando do seu transporte para o destino final.

3. O adjudicatário é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição que emitir, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

4. O adjudicatário deve dispor dos recursos humanos, equipamentos e meios de transporte necessários e adequados à remoção, carga, transporte e encaminhamento dos Veículos em Fim de Vida (VFV) desde os locais de levantamento até ao respetivo centro de desmantelamento autorizado.

5. São ainda da responsabilidade do adjudicatário todas as licenças, autorizações e demais encargos legais necessários à execução das obrigações decorrentes da adjudicação.

6. É também responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os serviços objeto do presente procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do município

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do Município disponibilizar os Veículos em Fim de Vida (VFV) nos locais indicados no presente Caderno de Encargos.

2. O Município obriga-se a comunicar às autoridades competentes em matéria de fiscalização ambiental, quaisquer factos decorrentes da ação do adjudicatário, que sejam indiciadores do incumprimento ou violação da legislação aplicável à atividade objeto da adjudicação.

Cláusula 7.ª

Comunicações

1. As comunicações entre o Município e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos das comunicações relativas à execução da adjudicação, as partes devem indicar os respetivos contactos, designadamente o endereço eletrónico, o endereço postal e os demais elementos necessários à receção das comunicações.

Cláusula 8.ª

Resolução da adjudicação

1. O Município de Lagos pode resolver a adjudicação quando o adjudicatário incumprir, por motivo imputável ao próprio, qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento ou na legislação aplicável, designadamente quando:

- a) Não proceda ao levantamento dos veículos nos prazos estabelecidos;
- b) Não cumpra as obrigações relativas ao transporte, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reutilização, valorização ou eliminação dos Veículos em Fim de Vida (VFV), nos termos da legislação aplicável;

- c) Não emita ou não entregue ao Município os Certificados de Destruição e os comprovativos do cancelamento das respetivas matrículas nos prazos fixados;
- d) Incumpra qualquer outra obrigação legal ou contratual cuja gravidade comprometa a finalidade da adjudicação.

2. A resolução da adjudicação é precedida de audiência prévia do adjudicatário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo nos casos em que a lei a dispense.

3. A resolução da adjudicação não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

4. A resolução da adjudicação não prejudica o direito do Município de exigir a reparação dos danos sofridos em consequência do incumprimento.

5. Em caso de resolução da adjudicação, o Município de Lagos pode determinar a realização de novo procedimento de hasta pública para a alienação dos veículos objeto da adjudicação resolvida, ou recorrer a outra forma de alienação legalmente admissível, nos termos e condições que considere mais adequados à prossecução do interesse público.

Cláusula 9.ª

Legislação Aplicável

1. A adjudicação rege-se pelo disposto no presente Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e pela demais legislação aplicável à alienação de bens móveis pertencentes às autarquias locais.

2. À adjudicação dos Veículos em Fim de Vida (VfV) aplica-se ainda o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, ambos na sua redação atual, bem como a demais legislação especial em vigor aplicável à gestão de Veículos em Fim de Vida, ao transporte de resíduos e à emissão dos respetivos Certificados de Destruição.

Cláusula 10.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:

- a) Anexo V – Condições de Transporte dos Veículos em Fim de Vida (VFV);
- b) Anexo VI – Condições de Tratamento dos Veículos em Fim de Vida (VFV);
- c) Anexo VII – Condições de Emissão do Certificado de Destruição;
- d) Fotografias dos Veículos em Fim de Vida (VFV) objeto da alienação.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da adjudicação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagos,



(Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira)

12.

Elementos Complementares

ANEXO V

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV)

1. O transporte dos Veículos em Fim de Vida (VFV) deve ser efetuado por operador devidamente licenciado e registado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
2. O transporte dos VFV deve ser acompanhado da respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), emitida nos termos da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.
3. O transporte dos VFV deve observar os requisitos previstos na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e demais legislação aplicável, designadamente:
 - a) Os veículos afetos ao transporte devem dispor de sistema adequado de contenção de eventuais derrames ou escorrências, prevenindo a contaminação dos solos e das águas;
 - b) A manutenção dos veículos utilizados no transporte deve ser efetuada em condições que assegurem a proteção da saúde pública e do ambiente;
 - c) Os reboques e semirreboques utilizados no transporte de VFV não podem ser utilizados para o transporte de mercadorias destinadas à cadeia alimentar humana ou animal;
 - d) Os VFV devem ser devidamente acondicionados e escorados, de forma a evitar deslocações durante o transporte, bem como a prevenir a contaminação de outras mercadorias;
 - e) É proibido alterar a forma física dos VFV durante as operações de carga, transporte ou descarga, designadamente:
 - i. Utilizar pinças metálicas nas operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas, guinchos próprios para porta-viaturas ou outros sistemas tecnicamente adequados;
 - ii. Proceder à sobreposição direta dos veículos nas galeras, devendo existir sistema adequado de separação entre camadas;
 - f) Cada unidade de transporte deve estar equipada com meios adequados de combate a incêndios, bem como com produtos absorventes ou adsorventes em quantidade suficiente para responder a eventuais derrames;
 - g) Sempre que ocorram derrames de fluidos durante as operações de carga, transporte ou descarga, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes ou adsorventes, devendo os resíduos resultantes ser encaminhados para operador devidamente licenciado para a respetiva gestão;
 - h) O transporte de VFV em veículos pronto-socorro ou porta-viaturas beneficia das exceções legalmente previstas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

ANEXO VI

CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV)

1. O tratamento dos Veículos em Fim de Vida (VFV) deve ser efetuado por operador devidamente licenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente para o exercício das atividades de tratamento de Veículos em Fim de Vida, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e demais legislação aplicável, nas suas redações atuais.
2. O tratamento dos VFV deve ser realizado em centro de desmantelamento autorizado, assegurando o cumprimento das operações de descontaminação, desmantelamento, reutilização, preparação para reutilização, reciclagem, valorização e eliminação, de acordo com a hierarquia da gestão de resíduos prevista na legislação em vigor.
3. Antes de qualquer operação de desmantelamento, os VFV devem ser submetidos às operações de descontaminação legalmente exigidas, procedendo-se, designadamente, à remoção e correta gestão dos seguintes componentes e substâncias:
 - a) Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GPL), quando existentes;
 - b) Baterias;
 - c) Filtros de óleo;
 - d) Combustíveis, óleos lubrificantes, óleos da transmissão, óleos hidráulicos, líquidos de refrigeração, fluidos de travões, fluidos do sistema de ar condicionado e demais fluidos existentes;
 - e) Componentes pirotécnicos, incluindo airbags e pré-tensores dos cintos de segurança;
 - f) Outros componentes ou materiais perigosos cuja remoção seja legalmente obrigatória.
4. Após a descontaminação, os VFV devem ser desmantelados de forma a permitir a reutilização, preparação para reutilização, reciclagem ou valorização dos respetivos componentes e materiais, devendo ser removidos, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, designadamente:
 - a) Catalisadores;
 - b) Pneus;
 - c) Vidros;
 - d) Componentes metálicos;
 - e) Componentes plásticos;
 - f) Outros componentes suscetíveis de reutilização ou valorização.
5. Os materiais remanescentes devem ser encaminhados para instalações devidamente licenciadas, privilegiando-se a reciclagem e a valorização material, sendo a eliminação utilizada apenas quando não exista solução técnica ou ambientalmente mais adequada, nos termos da legislação aplicável.

6. O adjudicatário deve assegurar que todas as operações de tratamento dos VFV são efetuadas em conformidade com os requisitos técnicos e ambientais legalmente aplicáveis, mantendo os registos legalmente exigidos e facultando ao Município de Lagos, sempre que solicitado, os elementos comprovativos do correto tratamento dos veículos.
7. O tratamento dos Veículos em Fim de Vida deve observar os objetivos e metas de reutilização, reciclagem e valorização previstos no Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos e demais legislação aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento dessas obrigações legais.

ANEXO VII

CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO

1. Por cada Veículo em Fim de Vida (VFV) rececionado num centro de desmantelamento autorizado deve ser emitido o respetivo Certificado de Destruição, nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
2. O Certificado de Destruição deve ser emitido através do Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destruição, integrado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), nos termos legalmente aplicáveis.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir o Certificado de Destruição no prazo previsto na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos e a remeter ao Município de Lagos, no prazo igualmente aí previsto:
 - a) O original ou cópia autenticada do Certificado de Destruição emitido para cada Veículo em Fim de Vida (VFV);
 - b) O comprovativo do cancelamento da respetiva matrícula, emitido pela entidade competente, quando aplicável.
4. A emissão do Certificado de Destruição, bem como o cancelamento da matrícula, devem observar integralmente os procedimentos legalmente aplicáveis, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação em vigor.
5. A emissão do Certificado de Destruição constitui prova da receção do Veículo em Fim de Vida (VFV) por operador autorizado e determina a responsabilidade do adjudicatário pela correta gestão do veículo, nos termos do Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos.

Fotografías

26 Veículos em Fim de Vida, recolhidos da via pública:

1. Volkswagen Passat– 67-63-MC



2. Peugeot 307– 85-24-VJ



3. Citroen Xsara – 67-20-TF



4. CPI JR– 62-FB-50



5. Renault Clio– 95-86-SR



6. Smart– AS-69-AM



7. Peugeot 307– SIG JC 350



8. Renault Clio– 13-83-GL



9. Audi A4– 52-QL-91



10. Ford Focus– 29-43-RU



11. Peugeot Partner– 2-AJF-970



12. Ford Fiesta–53-AB-89



13. Opel Corsa– 50-07-GS



14. Ford Fiesta– EX-20-23



15. Peugeot 406– 88-37-NH



16. Peugeot 307– GJ58XVE



17. Peugeot Partner– 96-94-ST



18. Citroen Berlingo– 6174JGH



19. Volkswagen Polo- 38-93-CI



20. Mazda 323- 89-81-NF



21. Honda Civic – 24-35-TF



22. Renault 19– SA-53-48



23. Ford Focus– 31-82-UV



24. Mazda GG/GY6 – 18-76-XI



25. Audi 4- 75-91-OS



26. Mercedes Vito- 22-DB-16



Lote único - 3 Veículos em Fim de Vida, propriedade do Município:

1. Nissan PICK UP URLMD 21 FQ- 48-61-FM



2. Renault Master JD-- 53-53-OM



3. Renault Kangoo FCODAF— 85-45-NL

